

**REGULAMENTO DO**  
**CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ nº 23.521.077/0001-02**

São Paulo, 07 DE JANEIRO DE 2025.

## **REGULAMENTO DO CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 23.521.077/0001-02**

### **CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO**

**1.38.** O **CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas (“Classe” e “Cotas”, respectivamente), com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.39.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.40.** O Fundo poderá emitir séries e/ou subclasses de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

**1.41.** O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados. As Ofertas de Cotas do Fundo poderão ser realizadas para um público-alvo mais restrito do que o Público Alvo do Fundo, conforme o caso.

**1.42.** Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC n.º 08, de 11 de janeiro de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro - Crédito Consignado.

**1.43.** O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO**

**2.1.** É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

- 3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Consignados Típicos, e Direitos Creditórios Consignados Atípicos e Direitos Creditórios FGTS, sendo que a concessão de crédito pelo Cedente/Vendedor aos clientes – Devedores dos Direitos Creditórios – segue a Política de Crédito do Cedente/Vendedor, conforme melhor indicado no Capítulo VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.
- 3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
- 3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.
- 3.5.1.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente/Vendedor para o **FUNDO** poderá ser objeto de registro na C3 Registradora pelo Custodiante.
- 3.6.** O Cedente/Vendedor não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos/alienados ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Vendedor será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos/alienados ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente/Vendedor e/ou do Originador.
- 3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos/alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 3.9.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.10.** O **FUNDO** poderá ceder/alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**3.11.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.12.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, conforme RCVM 175, a critério da **GESTORA**:

(a) moeda corrente nacional;

(b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

(d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

(e) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

**3.12.1.** Desde que respeitada a alocação mínima de 50% do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima.

**3.12.2.** Os Ativos Financeiros descritos no item 3.12 acima de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da RCVM 175.

**3.13.** É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos.

**3.14.** A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o Fundo deverá, nas Datas de Apurações aplicáveis, observar os seguintes limites:

a) as CCBs ou Crédito Contratado por Telefone devem ser equivalentes a um valor de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) o FUNDO pode adquirir até 05 (cinco) CCBs ou Crédito Contratado por Telefone devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo, que neste caso, o somatório do valor destas CCBs e/ou Crédito Contratado por Telefone de um único devedor poderá ser de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) o limite máximo de concentração em Direitos Creditórios vinculados a um único Empregador Conveniado/Empresa Pagadora, conforme informação enviada pelo ORIGINADOR, é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no ano de 2019, de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no ano de 2020 e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo a partir do ano de 2021.

d) O somatório do valor presente dos Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Consignados Atípicos: serão limitados ao máximo de 10% (dez por cento) da totalidade do valor presente dos Direitos Creditórios do FUNDO.

**3.15.** Não obstante o disposto acima, (i) o limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) estabelecido no item 3.14(a) e (b) acima; (ii) o limite máximo de concentração estabelecido no item 3.14(c) acima; e (iii) o limite máximo de Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Consignados Atípicos, estabelecido no item 3.14(d), poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações estejam limitadas ao valor das Cotas Subordinadas que excederem o Índice de Subordinação Subordinadas.

**3.16.** O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do item 3.15 acima não poderá ser considerado para fins do cálculo dos Índices de Subordinação (quando houver Cotas Mezanino em Circulação).

**3.17.** Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do FUNDO prevista neste Capítulo serão observados diariamente, quando aplicável, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.18.** O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.19.** É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

**3.20.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.21.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.22.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVII “FATORES DE RISCO” deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**3.23.** As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** da **GESTORA**; **(iii)** do Cedente/Vendedor; **(iv)** do **CUSTODIANTE**; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão/Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.

**4.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o Originador deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão/Alienação, conforme especificado abaixo:

A - Em relação aos Direitos Creditórios Consignados Típicos e aos Direitos Creditórios Consignados Atípicos, deverão ser atendidas e verificadas pelo Originador, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

I. os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs ou Crédito Contratado por Telefone cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente;

II. na data de emissão da CCB e/ou da realização do Crédito Contratado por Telefone, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos de idade;

III. o vínculo dos Devedores junto aos Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras não pode ser inferior a 03 (três) meses;

IV. as CCBs e/ou Crédito Contratado por Telefone devem ser equivalentes a um valor de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V. o **FUNDO** pode adquirir até 05 (cinco) CCBs e/ou Crédito Contratado por Telefone devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo, que neste caso, o somatório do valor destas

CCBs e/ou Crédito Contratado por Telefone, de único Devedor poderá ser de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI. o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios Consignados Típicos e dos Direitos Creditórios Atípicos integrantes da Carteira deve ser igual ou menor a 36 (trinta e seis) meses;

VII. O somatório dos recursos disponíveis em caixa, Ativos Financeiros e do valor presente, líquido de pdd e desconsiderando parcelas e contratos em write off, relativas às CCB adquiridas pelo Fundo, e que vencem até a data de vencimento das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino mais longas emitidas, o que for maior, deverão corresponder a no mínimo o equivalente a 100% da soma do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Seniores e Cotas Mezanino (“Índice de Liquidez”);

VIII. a taxa média ponderada da carteira pro forma de Direitos Creditórios Consignados Típicos e os Direitos Creditórios Consignados Atípicos deverão ser equivalente a no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) ao mês.

B – E relação aos Direitos Creditórios FGTS deverão ser atendidas e verificadas pelo Originador, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

I. os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs cujas parcelas sejam amortizadas anualmente;

II. na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos de idade;

III. as CCBs devem ser equivalentes a um valor de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. o FUNDO pode adquirir até 05 (cinco) CCBs devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo, que neste caso, o somatório do valor destas CCBs poderá ser de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V. o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios Consignados FGTS integrantes da Carteira deve ser igual ou menor a 72 (setenta e dois) meses.

**4.2.1.** As Condições de Cessão/Alienação serão verificadas pelo Originador.

**4.2.2.** O Originador deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão/Alienação previstas no item 4.2. acima.

**4.2.3.** A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão/Alienação descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao **FUNDO**:

A – Em relação aos Direitos Creditórios Consignados Típicos e aos Direitos Creditórios Consignados Atípicos, deverão ser atendidos e validados pela **GESTORA**, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

I. os Direitos Creditórios Consignados Típicos e os Direitos Creditórios Consignados Atípicos, deverão ter prazo original de vencimento de, no máximo, 87 (oitenta e sete) meses, contados a partir da data da cessão.

B - Em relação aos Direitos Creditórios FGTS, deverão ser atendidos e validados pela **GESTORA**, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

I. os Direitos Creditórios FGTS deverão ter prazo original de vencimento de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da cessão.

**4.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão/Alienação ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Originador e o Cedente/Vendedor, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**4.5.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelo Originador, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão/Alienação, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)

**4.6.** Caso algum dos limites estipulados nas Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade sejam extrapolados, os valores do saldo das CCB e/ou Crédito Contratado por Telefone respectivos deverão ser cobertos pelo maior entre os excessos de subordinação disponível às Cotas Seniores e/ou Mezanino, ou seja, deverá haver o equivalente no mínimo ao maior das diferenças em relação aos mínimos definidos pelo Índice de Subordinação Subordinadas e Índice de Subordinação Júnior, conforme analisado anteriormente à cessão durante as verificações das Condições de Cessão/Alienação e dos Critérios de Elegibilidade.

## **CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1.** Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo FUNDO mediante a aplicação de uma taxa de cessão/alienação conforme informada pelo ORIGINADOR e indicada em cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme aplicável.



## **CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**6.1.** Os Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e pelo Cedente/Vendedor, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados aos Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras ou aos Devedores, conforme aplicável, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo o **FUNDO** como favorecido ou (ii) por meio de débito em conta corrente de titularidade do Devedor e correspondente crédito diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**.

**7.1.1.** Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios por meio de Boleto Bancário ou débito em conta corrente serão automaticamente direcionados para a Conta de Cobrança do **FUNDO**.

**7.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**7.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

**7.2.1.** A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**8.1.** As Cotas da Classe única do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas **(1)** com a amortização integral de seu valor **(i)** ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou **(ii)** extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.33 e 8.34 abaixo; ou **(2)** quando da liquidação do **FUNDO**.

**8.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**8.3.** As Cotas serão divididas em subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**8.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**8.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**8.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**8.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

**8.8.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

**8.8.1.** Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.9.** As demais características e particularidades de cada série ou subclasse de Cotas serão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**8.10.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta pública de distribuição, registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

**8.11.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.12.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** serão efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**8.13.** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do **FUNDO**. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já, definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

**8.14.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios e, se o caso, mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**8.15.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Geral.

**8.16.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**8.17.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**8.18.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior o pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

**8.19.** As Cotas do **FUNDO**, independente da subclasse e/ou da série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou subclasse.

**8.20.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**8.21.** O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.22.** O Fundo poderá emitir múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova subclasse de Cotas Subordinada Mezanino a ser emitida pelo Fundo deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.23.** Para que seja observado o Índice de Subordinação, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

**8.24.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas séries e/ou subclasses de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

**8.25.** As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**8.26.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.25 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**8.27.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**8.28.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**8.29.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**8.30.** As amortizações de cada série e/ou subclasse de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da série e/ou subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerão às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

**8.31.** As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva série ou subclasse pelo seu respectivo valor contábil.

**8.32.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que solicitado pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Juniores, observada a regulamentação aplicável.

**8.33.** As amortizações programadas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino previstas em seus respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, desde que solicitado pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Juniores, conforme definidos neste Regulamento, e desde que observado o Índice de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.

**8.34.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das séries e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer subclasses poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série e/ou subclasse, na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, conforme os termos previstos deste Regulamento.

**8.35.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou subclasse de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**8.36.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que solicitado pelos Cotistas das Cotas Subordinada Júnior e que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- I. realizada após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e
- II. considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, os Limites de Concentração, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

**8.37.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer a amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstas para o respectivo mês.

**8.38.** Não obstante o disposto nos itens 8.35 e 8.36 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação Júnior e/ou as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação Subordinadas, o valor excedente poderá, conforme solicitado pelos Cotistas das Cotas Subordinada Júnior, ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 8.35 e 8.36 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou as Cotas Subordinadas Júnior continuem a representar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no mínimo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas e/ou de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**8.39.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**8.40.** O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, ou em dias que não sejam Dias Úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**8.41.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Anexo I, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **ADMINISTRADORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, for equivalente ao valor de amortização.

## **CAPÍTULO IX – DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO**

**9.1.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 153,85% (cento e cinquenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Subordinadas”).

**9.2.** O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).

**9.3.** O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.:

**9.3.1.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na cláusula acima.

**9.4.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**10.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**10.2.** As atribuições da **ADMINISTRADORA** são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no presente Regulamento e no contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

**10.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do presente Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**10.5.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.



## **CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**11.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**11.1.1.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a **GESTORA** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo FUNDO;
- II. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- III. realizar esforços para adquirir Direitos Creditórios de forma a manter controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo;
- IV. monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do FUNDO, conforme definidos e previstos neste Regulamento;
- V. monitorar os Índices de Subordinação, nas Datas de Apuração aplicáveis;
- VI. realizar esforços para, na sua esfera de competência, acompanhar as atividades desempenhadas pelo Originador e AGENTE DE COBRANÇA, não se responsabilizando, no entanto, pelas atividades desempenhadas por eles; e
- VII. monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização.

**11.1.2.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

**11.2.** A **GESTORA** pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

**11.2.1.** Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de devedores, nos termos da RCVM 175, a **GESTORA** ou terceiro por

ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

**11.2.2.** A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro de que trata este artigo, inclusive entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.2.3.** Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

**11.2.4.** As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à **ADMINISTRADORA**, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

**11.2.5.** Não obstante tal verificação, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

**11.2.6.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a **GESTORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme a RCV 175.

## **CAPÍTULO XII – DO AGENTE DE COBRANÇA**

**12.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

**12.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, consistem em, no mínimo:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- III. prestar atendimento aos Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras e aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;



- IV. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Regulamento;
- V. enviar aos Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras ou aos Devedores, conforme aplicável, os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. realizar o atendimento e gerenciar o relacionamento com os Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras; e
- VII. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**12.3.** No desempenho de suas atividades, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar junto aos respectivos Devedores os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, alongar prazos, conceder descontos e abatimentos, renunciar valores de multa, mora etc., desde que seja observada a política de cobrança do **FUNDO**.

**12.4.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de suas respectivas obrigações descritas neste Regulamento, bem como no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** no endereço [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)

### **CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**13.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**13.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

**13.3.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**13.3.1.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito e Documentos Adicionais sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito e Documentos Adicionais.

**13.4.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)).

## **CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**14.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão renunciar, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

**14.2.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

**14.3.** No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

**14.4.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, estas deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que sejam efetivamente substituídas, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**14.5.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**14.6.** A **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO**

**15.1.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:

- a)** será devida à **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração e custódia, cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, o equivalente ao valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao mês (“Taxa de Administração”);
- b)** será devida à **GESTORA** o equivalente a uma taxa em percentual ao ano, faturada mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma progressiva,

conforme a tabela abaixo, e observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre a remuneração aqui descrita serão acrescidos à referida remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (“Taxa de Gestão” e, quando referida em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxas”)

| Remuneração da Gestora                                          |             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) - R\$ | Taxa (a.a.) |
| até 500.000.000,00                                              | 0,15%       |
| acima de R\$ 500.000.000,01                                     | 0,10%       |

- c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme Resolução CVM 160.

**15.1.1.** As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

**15.1.2.** As Taxas serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**15.1.3.** As Taxas não incluem as despesas previstas no Capítulo XXII do presente Regulamento, a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**15.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## **CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**16.1.** O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**16.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento e/ou nos Suplementos das respectivas subclasses.

**16.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**16.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

**16.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**16.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**16.6.1.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**16.6.2.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**16.6.3.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO**

**17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Cedente/Vendedor, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o

**AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

#### I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente/Vendedor e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

#### II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos/alienados ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### III - Riscos de Liquidez

(i) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(ii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda,



subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos/alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de terceiro especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão ou do Contrato de Compra e Venda, conforme



o caso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente/Vendedor à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) *Risco de Cobrança Judicial das operações de Crédito Contratado por Telefone.* Os Direitos Creditórios poderão ser representados por operações de crédito celebradas por telefone. As operações de Crédito Contratado por Telefone não contam com respaldo documental apto a caracterizá-las como títulos executivos extrajudiciais. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários

documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente/Vendedor à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vii) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas nos itens (v) e (vi) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(viii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a alienação/cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a alienação/cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(ix) *Riscos Associados aos Devedores:* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão descontados diretamente pelos Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras dos contracheques, remuneração e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, para Devedores com relação CLT, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos Empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que a Cedente/Vendedor busque perante o Empregador Conveniado o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo **FUNDO**. Importante ressaltar que, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático/remuneração das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Empregador Conveniado/Empresa Pagadora (se houver) ou o patrimônio deixado pelo “de cujus”, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**;

(x) *Risco Operacional dos Empregadores Conveniados/Empresa Pagadora:* Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha/remuneração realizado pelo Empregador Conveniado/Empresa Pagadora a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores Conveniados/Empresa Pagadora. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios;

(xi) *Risco de Perda de Margem Consignável dos Empréstimos:* Apesar de ser verificada a margem consignável, para os Devedores com relação CLT, em folha de pagamento nos empréstimos, quando de sua celebração e quando da alienação/cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, tais empréstimos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes;

(xii) *Risco do Convênio:* O desconto em folha de pagamento ou remuneração das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre o Cedente/Vendedor e os Empregadores Conveniados/Empresa Pagadora. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/remuneração) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.

(xiii) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos/alienados ao **FUNDO** solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

#### Riscos de Descontinuidade

(xiv) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos no item III acima.

#### Riscos do Originador e de Originação

(xv) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão/Contrato de Compra e Venda e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente/Vendedor, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão ou no Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, pode, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente/Vendedor com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas

Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente/Vendedor em ceder/alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

(xvi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Cedente/Vendedor como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente/Vendedor, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente/Vendedor nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente/Vendedor for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

#### Outros Riscos

(xvii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xviii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente/Vendedor, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os

titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xx) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xxi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia - 28 -eva-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua



titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente/Vendedor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xxv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxvi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente/Vendedor se encontra obrigado a ceder/alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação/cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação/cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xxvii) *Invalidade ou ineficácia da alienação/cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Vendedor/Cedente, a alienação/cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação/cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação/cessão o Cedente/Vendedor fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Vendedor/Cedente, quando da celebração da alienação/cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxviii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** não registrará o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos/alienados a mais de um cessionário.

(xxix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente/Vendedor será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente/Vendedor, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxx) *Risco de Redução do Índice de Subordinação Subordinadas e do Índice de Subordinação Júnior:* O **FUNDO** terá Índice de Subordinação Subordinadas e Índice de Subordinação Júnior a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxxi) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente/Vendedor, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão ou do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável. Caso haja qualquer problema de crédito do Vendedor/Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxxii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxiii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente/Vendedor para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originador e pelo Cedente/Vendedor e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser



afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos/alienados ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiv) *Risco Decorrente da Política adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xxxv) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxxvi) *Riscos Legais Normativos:* A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, conseqüentemente, os Cotistas.

(xxxvii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**17.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados

financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia e/ou responsabilidade por parte dessas de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

**17.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**18.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV. deliberar sobre a elevação das Taxas de Administração e Custódia devidas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à **CUSTODIANTE**;
- V. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**; e
- VII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.
- VIII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios

**18.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**18.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**18.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III. não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV. não exercer cargo em qualquer Cedente/Vendedor ou no Originador.

**18.5.** O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

**18.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados.

**18.7.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio do correio eletrônico aos Cotistas.

**18.8.** Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item 18.9 abaixo.

**18.9.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

**18.10.** A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**18.10.1.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**18.11.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**18.12.** Os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

**18.13.** A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista correspondendo a cada Cota um voto observado o disposto nos itens abaixo.

**18.14.** Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) e, em segunda convocação, pela maioria dos titulares das Cotas dos presentes à Assembleia Geral.

**18.15.** As deliberações que tenham por objeto a (a) alteração do prazo de duração do Fundo; e/ou (b) substituição da **ADMINISTRADORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **GESTORA**; e (c) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, apenas serão aprovadas, seja em primeiro ou em segunda convocação, se assim deliberado (i) pela maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (ii) pela maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino em circulação; e (iii) pela maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação.

**18.16.** As deliberações que tenham por objeto a emissão de novas subclasses de Cotas estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**18.17.** As deliberações que tenham por objeto alterações das condições das Cotas já emitidas apenas serão aprovadas, seja em primeiro ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou subclasse alterada; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

**18.18.** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Subordinadas e/ou do Índice de Subordinação Júnior, estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

**18.19.** As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação Subordinadas e/ou do Índice de Subordinação Júnior apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas.

**18.20.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**18.21.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**18.22.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**18.23.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

**18.24.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – cópia da ata da Assembleia Geral;

II – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

III – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

## **CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**19.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco do Fundo;

II. Desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III. Desenquadramento dos Limites de Concentração previstos neste Regulamento por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

IV. Desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas e/ou do Índice de Subordinação Júnior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

V. Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão/Alienação e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

- VI. Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Originador, pelo AGENTE DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VII. Manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- VIII. No caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária do Originador, do Cedente/Vendedor, do AGENTE DE COBRANÇA ou do CUSTODIANTE;
- IX. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- X. Caso mais de 30% (trinta por cento) da carteira ativa de Direitos Creditórios esteja com atraso máximo superior a 60 (sessenta) dias, devendo-se excluir deste cálculo as CCBs e os Créditos Contratos por Telefone vencidos e não pagos há mais de 360 (trezentos e sessenta dias);
- XI. Caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização ou o Índice de Liquidez, conforme verificados nas Data de Apuração aplicáveis, e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- XII. Caso, na Data de Apuração aplicável, o somatório dos valores recebidos no mês seja inferior a 79% (setenta e nove por cento) do total de vencimentos do respectivo mês e não supere esse percentual em até 3 (três) meses após o mês de vencimento de origem, desconsiderando parcelas e contratos em write off; e
- XIII. Caso a taxa média ponderada da carteira de Direitos Creditórios seja inferior a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, conforme calculado na Data de Apuração aplicável.
- 19.1.2.** Os incisos XI, XII e XIII acima, serão verificados pela Gestora e pelo Originador, conforme responsabilidades da Gestora e do Originador descritos neste Regulamento e deverão ser comunicados à Administradora imediatamente.
- 19.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 19.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral



para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**19.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**19.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**19.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**20.1.** Cada Série “n” de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**20.2.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação de Assembleia Geral;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**20.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4. abaixo.

**20.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**20.5.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II. que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**20.6.** Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**20.7.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**20.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**20.9.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

## **CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**21.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas

correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- (d) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (e) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
- (g) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente/Vendedor;

## **CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**22.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as despesas descritas no artigo 117 da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

**22.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**22.3.** O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Instituição Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

**22.4.** A Reserva de Caixa não será considerada para fins de apuração da Reserva de Amortização.

**22.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 22.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

## **CAPÍTULO XXIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**23.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**23.1.1.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**23.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser realizada no site da **ADMINISTRADORA**, no site da **CVM** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**23.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**23.3.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**23.4.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**23.5.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término no último dia do mês de junho de cada ano.

**23.6.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**24.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

**24.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**24.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**24.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

**24.5.** Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**24.6.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

## **ANEXO I**

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### **DEFINIÇÕES**

---

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acordo Operacional:</b>                | É o acordo firmado entre a <b>ADMINISTRADORA</b> e a <b>GESTORA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ADMINISTRADORA:</b>                    | a <b>SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título; |
| <b>Agência de Classificação de Risco:</b> | a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>AGENTE DE COBRANÇA:</b>                | é a <b>NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.229.539/0001-07;                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Assembleia Geral:</b>                  | Assembleia geral de Cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ativos Financeiros:</b>                | são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Auditor Independente:</b>              | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                        |
| <b>B3</b>                                 | a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>BACEN:</b>                             | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>BANCO DE COBRANÇA:</b>                 | é a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>C3 Registradora:</b>               | é a C3 Registradora, operacionalizada pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.391.007/0001-32, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Torre Norte, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;                                                                                            |
| <b>CCB:</b>                           | Cédulas de Crédito Bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que é emitida: (i) para celetistas observando também a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e (ii) para pessoas jurídicas e autônomos, originadas pelo Originador, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil. |
| <b>Cedente(s)/Vendedor(es):</b>       | É (são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por originar e conceder os Empréstimos para os Devedores;                                                                                                                                            |
| <b>Classe:</b>                        | a Classe única de Cotas, constituído sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CMN:</b>                           | Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Condições de Cessão/Alienação:</b> | de as condições de cessão/alienação previstas no Capítulo IV deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conta de Cobrança do FUNDO:</b>    | a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> , mantida junto ao <b>BANCO DE COBRANÇA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conta do FUNDO:</b>                | a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> , mantida junto ao <b>CUSTODIANTE</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Contrato de Cessão:</b>            | o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e o Cedente;                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Contrato de Cobrança:</b>          | é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Contrato de Compra e Venda:</b>    | o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e o Cedente/Vendedor;                                                                                                                                                                                              |
| <b>Contrato de Gestão:</b>            | é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e a                                                                                                                                                                                                                             |

**GESTORA**, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCVM 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional;

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratado Conveniado:</b>       | são pessoas jurídicas ou autônomos ativas de Empresas Pagadoras, regidos por contrato de prestação de serviço, que autorizem expressamente a descontar na sua remuneração empréstimo pessoal contratado, e que podem vir a celebrar empréstimos com desconto na remuneração junto ao Cedente/Vendedor; |
| <b>Convênio:</b>                    | cada convênio celebrado entre o Cedente/Vendedor e os Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras, para operacionalizar a consignação em folha de pagamento/desconto em remuneração das parcelas dos empréstimos que originam os Direitos Creditórios;                                                 |
| <b>Cotas Seniores:</b>              | As subclasses de Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                   |
| <b>Cotas Subordinadas Júnior:</b>   | as subclasses de Cotas subordinadas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                   |
| <b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b> | todas as subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                         |
| <b>Cotas Subordinadas:</b>          | As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                             |
| <b>Cotas:</b>                       | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de subclasse ou série;                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Cotista Sênior:</b>              | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Cotista Subordinado Júnior:</b>  | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                 |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cotista Subordinado Mezanino:</b>          | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cotista Subordinado:</b>                   | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cotista:</b>                               | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Crédito(s) Contratado(s) por Telefone:</b> | é(são) a(s) operação(ões) de (i) empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas; (ii) empréstimo pessoal para pessoas jurídicas ou autônomos com desconto direto na remuneração; e/ou (iii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas ou pessoas jurídicas ou autônomos que tenham seu contrato com a Empresa Pagadora encerrado por qualquer motivo, originadas pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente/Vendedor, contratada(s) por telefone e representada(s) pela mídia com a gravação de voz do Devedor, contendo (a) a respectiva transcrição em texto efetuada por empresa especializada e (b) a identificação de termos chave |
| <b>Critérios de Elegibilidade:</b>            | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                           | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CVM:</b>                                   | a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Data de Apuração:</b>                      | é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Data de Aquisição:</b>                     | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Devedores:</b>                             | significam (i) as pessoas físicas que mantenham relação de trabalho com os Empregadores Conveniados; (ii) os Empregados Conveniados; (iii) <b>pessoas jurídicas</b> ou autônomos que são contratadas pela Empresa Pagadora; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

(iv) os empregados, pessoas jurídicas ou autônomos que tiveram seus respectivos contratos encerrados, suspensos ou interrompidos por qualquer motivo e/ou (iv) as pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS;

**Dia Útil:**

todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

**Direitos Creditórios Elegíveis:**

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão/Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos/alienados ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão ou do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável;

**Direitos Creditórios Inadimplidos:**

os Direitos Creditórios cedidos/alienados ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

**Direitos Creditórios:**

os Direitos Creditórios Consignados Típicos, os Direitos Creditórios Consignados Atípicos e os Direitos Creditórios FGTS quando referidos em conjunto;

**Direitos Creditórios Consignados Atípicos:**

os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal com desconto em remuneração de pessoas jurídicas ou autônomos pela Empresa Pagadora e/ou acordo de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas relativas a verbas, rendimentos ou qualquer outra forma de remuneração distinta de salário devida pelo Empregador Conveniado e/ou (ii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem acordo de consignação em folha de pagamento com o Empregador Conveniado ou pessoas jurídicas ou autônomos que a Empresa Pagadora, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com acordo de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, jurídicas e autônomas referidas no item (i) acima, representadas por CCBs, originadas pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente/Vendedor), ou Crédito Contratado por telefone, e cedidas/alienadas pelo Cedente/Vendedor;

**Direitos Creditórios Consignados Típicos:**

os direitos creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas e/ou (ii) empréstimo pessoal para pessoas físicas sem garantia de consignação em

folha de pagamento, desde que decorrente de desconsignação das operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas, representadas por CCBs, originadas pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente/Vendedor), ou Crédito Contratado por Telefone e cedidas/alienadas pelo Cedente/Vendedor;

**Direitos Creditórios FGTS:**

os direitos creditórios performados oriundos de operações de (i) empréstimo pessoal garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958;

**Documentos Adicionais:**

os Convênios e a cópia dos termos de adesão aos Convênios, conforme aplicável;

**Documentos do FUNDO:**

em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão ou Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável;

**Documentos Representativos do Crédito:**

São:

(i) as CCBs; e

(ii) a mídia com a gravação de voz do Devedor (nos casos de operações Crédito Contratado por Telefone), contendo (a) a respectiva transcrição em texto efetuada por empresa especializada e (b) a identificação de termos chave;

**Empregados Conveniados:**

são os empregados ativos de Empregadores Conveniados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), que autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento, e que podem vir a celebrar empréstimos com consignação em folha de pagamento junto ao Cedente/Vendedor;

**Empregadores Conveniados:**

são as pessoas físicas, as pessoas jurídicas de direito privado, as sociedades empresárias de direito privado e/ou as sociedades de economia mista que celebrem Convênios com o Cedente/Vendedor;

**Empresa Pagadora:**

são pessoas jurídicas de direito privado, as sociedades empresárias de direito privado e/ou as sociedades de

economia mista que celebrem Convênio com o Cedente/Vendedor;

**Encargos do Fundo**

Significam os encargos do Fundo previstos no item 22.1 deste Regulamento;

**Eventos de Avaliação:**

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

**Eventos de Liquidação:**

as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

**FGTS:**

o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**FUNDO:**

o **CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**

**GESTORA:**

a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35;

**IGP-M:**

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**Índice de Subordinação:**

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Subordinadas e o Índice de Subordinação Júnior, conforme aplicável.

**Índice de Subordinação Subordinadas:**

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Índice de Subordinação Júnior:**

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Instituições Autorizadas:**

Qualquer das seguintes instituições financeiras que apresente nota de classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior à nota emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. em relação às Cotas Seniores: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco Santander (Brasil) S.A.



|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Instrução CVM 489:</b>                  | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;                                                                                                                                                                                  |
| <b>Investidor Profissional:</b>            | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;                                                                                                                                                                        |
| <b>Investidor Qualificado:</b>             | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;                                                                                                                                                                         |
| <b>Lei 8036:</b>                           | significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;                                                                                  |
| <b>Lei do ICP-Brasil</b>                   | é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providência, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.                                                                                       |
| <b>Limites de Concentração</b>             | são os limites de concentração conforme definido no item 3.14 deste Regulamento;                                                                                                                                                                     |
| <b>Manual de Provisionamento:</b>          | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                                                                                                                              |
| <b>Originador:</b>                         | é a <b>NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05.0001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.229.539/0001-07; |
| <b>Partes Relacionadas:</b>                | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades e entidades sob controle;                                     |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>                 | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;                                                                                                                               |
| <b>Patrimônio Líquido Negativo:</b>        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;                                                                                          |
| <b>Prestadores de Serviços Essenciais:</b> | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Resolução CVM 30</b>                    | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;                                                                                                                      |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resolução CVM 160:</b>          | a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>RCVM 175</b>                    | A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Resolução CCFGTS 958:</b>       | Significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Reserva de Amortização:</b>     | É a reserva composta por Ativos Financeiros, observando que, até o 60º (sexagésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino projetado até tal Data de Amortização, que deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, e que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência. |
| <b>Série:</b>                      | as séries de Cotas Seniores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Suplemento:</b>                 | é o Suplemento de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Taxas:</b>                      | A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Administração:</b>      | Remuneração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA prevista no item 15.1 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Taxa de Gestão:</b>             | Remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA prevista no item 15.1 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Remuneração máxima devida pelo FUNDO aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 15.1 do Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Taxa DI:</b>                    | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

**Termo de Cessão:**

é o “Termo de Cessão de Direitos Creditórios” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

**Termo de Endosso:**

é o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário” que identifica a transferência das CCBs pelo Vendedor ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Compra e Venda.

## **ANEXO II**

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR**

---

#### **I. Natureza**

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Consignados Típicos, Direitos Consignados Atípicos e Direitos Creditórios FGTS.

#### **II. Processo de Originação**

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Cedente/Vendedor, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente/Vendedor. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras e Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Cedente/Vendedor; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores e formalização dos instrumentos; (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; (v) acompanhamento do relacionamento com os Empregadores Conveniados.

#### **III. Política de Concessão de Crédito**

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o Cedente/Vendedor adota, em conjunto com o Originador, uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores e Empregadores Conveniados/Empresas Pagadoras, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/email); (ii) relação formal de trabalho/emprego/contratual de, no mínimo, 03 (três) meses celebrada com o Empregador Conveniado/Empresa Pagadora, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Empregador Conveniado, quando aplicável; (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.

### ANEXO III

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

#### POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

---

##### I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados

(a) por meio de boletos bancários enviados (i) aos Empregadores Conveniados (se contarem com garantia de consignação em folha de pagamento) e Empresas Pagadoras ou (ii) (se não contarem com garantia de consignação em folha de pagamento) aos Devedores, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**; ou

(b) por meio de débito em conta corrente de titularidade do Devedor e correspondente crédito diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos ou do débito em conta corrente será efetuado diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**, de titularidade do **FUNDO**, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

##### II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

###### *(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá comunicar à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE** a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação do Direito Creditório:

| Data                                   | Procedimentos a serem adotados pelo AGENTE DE COBRANÇA                                                                                                                   |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º Contato por SMS / Aplicativo<br>D+3 | • No 3º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá encaminhar um aviso de atraso de pagamento por SMS e pelo Aplicativo Consiga+. |
| 2º Contato por telefone/<br>Email      | • No 7º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o                                                        |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D+7                                        | Devedor, por Telefone e enviará um E-mail solicitando o pagamento da parcela.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3º Contato por SMS/<br>Aplicativo<br>D+10  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 10 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e pelo Aplicativo Consiga+.</li> </ul>                                                                                                                                |
| 4º Contato por telefone / E-mail<br>D+15   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• No 15º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor, por Telefone e enviará um E-mail solicitando o pagamento da parcela.</li> </ul>                                                                                                  |
| 5º Contato por carta<br>D+22               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 22 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá enviar uma carta para o endereço cadastrado do Devedor, comunicando, quando aplicável, que o não pagamento do débito implicará na negativação do nome do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.</li> </ul> |
| 6 º Negativação<br>D+30                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 30 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá providenciar, quando aplicável, o protesto e a negativação do nome do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.</li> </ul>                                                                                    |
| 7º Contato por SMS/<br>Aplicativo<br>D+35  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 35 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e pelo Aplicativo Consiga+.</li> </ul>                                                                                                                                |
| 8º Contato por telefone<br>D+40            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• No 40º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor por Telefone solicitando o pagamento da parcela.</li> </ul>                                                                                                                       |
| 9º Contato por E-mail<br>D+70              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 70 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor por E-mail.</li> </ul>                                                                                                                                                         |
| 10º Contato por SMS/<br>Aplicativo<br>D+90 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 90 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor, por SMS e pelo Aplicativo Consiga+.</li> </ul>                                                                                                                                |
| 11º Contato por E-mail<br>D+110            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após 110 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> deverá entrar em contato com o Devedor por E-mail.</li> </ul>                                                                                                                                                        |

**OBSERVAÇÃO:** As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das condições individuais de cobrança.

***(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos***

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no item (i) acima, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no item (i) acima. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pelo **FUNDO**.



## **ANEXO IV**

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### **PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

---

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

#### Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administrador, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

## ANEXO V

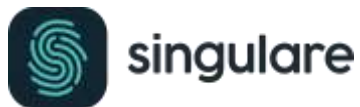
(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

---

#### SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]ª série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série”) de emissão do [●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as características, poderes, direitos,



*prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [DATA].*

---

***Singulare Corretora de Títulos e Valores  
Mobiliários S.A. "Administradora"***

## ANEXO VI

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

---

#### SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE [COMPLETAR]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da subclasse [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do [●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes,



*direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [DATA].*

---

***Singulare Corretora de Títulos e Valores  
Mobiliários S.A.  
Administradora***

## **ANEXO VII**

(Ao Regulamento do Consiga Mais Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### **METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO**

---

Os Direitos Creditórios constantes da Carteira do Fundo seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- a) Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- b) Após o vencimento serão provisionados os saldos totais dos devedores que possuam parcela em atraso conforme tabela padrão da administradora.
- c) A parcela com maior atraso definirá o nível de provisão a ser aplicado sobre o saldo total do devedor (a vencer + vencido).
- d) A cada 90 dias a carteira do fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso a Administradora entenda necessário, ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão poderão ser realizados.
- e) A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos direitos creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.